



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 133352/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

**INSTRUÇÃO Nº: 2713/2023 - CGM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**. Prestação de Contas do exercício de 2020. Segundo Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

A análise anterior realizada pela Unidade Técnica responsável, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 3553/22-CGM (peça processual nº 48), resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS**

#### **CONTROLE INTERNO**

**O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

#### **PRIMEIRO EXAME**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) Caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Consta do documento da peça processual 10 relato do responsável pelo Controle Interno acerca de possíveis inconformidades verificadas no decorrer do exercício em análise, conforme segue:

**Item 4.12:** Na auditoria contábil realizada nas Diretorias de Gestão Orçamentária e Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda, foram constatados os seguintes achados: falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência, pagamento de encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento das obrigações, contas bancárias registradas em duplicidade no SIM-AM, contas bancárias registradas no SIM-AM que não constam nos ofícios encaminhados pelos bancos, contas bancárias que constam nos ofícios encaminhados pelos bancos que não estão registradas no SIM-AM, pendências nas conciliações bancárias e falta de regularização e os livros informatizados não estão devidamente assinados digitalmente. Todos os achados e recomendações estão no Relatório de Auditoria Contábil emitido pela Controladoria Geral do

Município que foi encaminhado para os órgãos responsáveis para que se tomem medidas administrativas para regularização dos mesmos.

### DA DEFESA

Não houve manifestação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante da ausência de nova manifestação, permanece o opinativo contido na Instrução nº 3553/22 – CGM (peça processual nº 48), que foi pela ressalva do item.

## DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

## CONCLUSÃO: RESSALVA

### 1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

#### ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

**Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.**

**Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

#### PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam à peça processual nº 51.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise inicial apontou restrição em virtude de déficit financeiro no encerramento de mandato de R\$ 9.996.173,65 no saldo de Operações de Crédito e de R\$ 1.302.960,38 nas fontes de Transferências do FUNDEB.

Abaixo, seguem as origens que apresentaram resultado financeiro negativo detalhadas por fonte, conforme dados do SIM-AM:

### Valores Vinculados:

idMunicípio	idPessoa	nmPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	0,00	49.990,51	0,00	49.990,51	1009	627	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/POLIÉDRICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - LEI 4087	05	Operações de Crédito	
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	83.684,57	1.639,90	581.810,05	-580.170,15	1009	629	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - LEI 4.095-CTN CEF 0399.531-49/12.	05	Operações de Crédito	
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	21.449,79	-11.582,13	0,00	-11.582,13	1009	630	IMPLANTAÇÃO CORREDOR AV FELIPE WANDSCHEER, ANDRADINA, MARGINAIS BR	05	Operações de Crédito	
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	195.032,12	94.092,54	0,00	94.092,54	1009	632	Operação de Crédito Lei 4165/2013 - Revitalização de Praças	05	Operações de Crédito	
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	7.502,08	1.296,75	1.555.434,96	-1.554.138,21	1009	635	OPERAÇÃO DE CRÉDITO LEI NR.4352/2015 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ	05	Operações de Crédito	
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	0,00	52,48	4.172.916,51	-4.172.864,03	1009	637	PMFI/CEF - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento.	05	Operações de Crédito	
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	0,00	19,23	3.697.102,01	-3.697.082,78	1009	638	PMFI/CEF-FINISA Melhoria de Mobilidade Urbana, Prédios Públicos e Reforma de	05	Operações de Crédito	
1819	15025	FOZ TRANS INSTITUTO DE T	12	2020		0,00	0,00	0,31	0,00	0,31	1009	630	CEF/Pró-Transporte Obras e Serviços no Município-CTN 0410.532-08/12 (630)	05	Operações de Crédito	
1819	103577	INSTITUTO DE HABITAÇÃO	12	2020		0,00	0,00	1.078,32	0,00	1.078,32	1009	619	PMFI/CEF/PAC - PRO-MORADIA - Conj.Habitacional Lagoa Dourada	05	Operações de Crédito	
1819	103577	INSTITUTO DE HABITAÇÃO	12	2020		0,00	0,00	0,00	125.498,03	-125.498,03	1009	625	CAIXA/PMFI - Conj. Habit. JD. PRIMAVERA (41625)	05	Operações de Crédito	
						0,00	0,00	307.668,56	136.587,91	10.132.761,56						-9.996.173,65

Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal) -9.996.173,65

### Valores Não Vinculados:

idMunicípio	idPessoa	nmPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte Padrão	Fonte	Descrição Fonte	Origem	Descrição Origem
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	0,00	214.141,99	730.960,17	-516.818,18	101	101	FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente	02	Transferências do FUNDEB	
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	0,00	260.775,87	1.046.918,07	-786.142,20	102	102	FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente	02	Transferências do FUNDEB	
					0,00	0,00	0,00	474.917,86	1.777.878,24	-1.302.960,38						

Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal) -1.302.960,38

Na análise no primeiro contraditório (Instrução nº 3553/22, peça 48), esta Unidade Técnica verificou que parte das fontes de operações de crédito deficitárias tiveram seu saldo negativo reduzido mediante pagamento, em 2021 e 2022, dos restos a pagar com receitas receita recebidas no exercício de 2021. No entanto, concluiu pela manutenção da irregularidade da origem, tendo em vista que apesar dos ajustes, o grupo de fontes de operações de crédito permaneceu com saldo negativo, conforme demonstrou no quadro abaixo:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### Demonstrativo do Grupo de Origens 05 – Operações de Crédito – Ajustado (1º contraditório):

Id Pessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Cancelamento Restos a Pagar	Receita Repassada 2021	Resultado Financeiro Ajustado	Fonte	Descrição fonte	Origem
103577	12	2020		0,00	0,00	0,00	1.078,32	0,00	1.078,32	0,00	0,00	1.078,32	619	PMFI/CEF/PAC - PRO-MORADIA - Conj.Habitacional Lagoa Dourada	05
103577	12	2020		0,00	0,00	0,00	0,00	125.498,03	125.498,03	0,00	0,00	125.498,03	625	CAIXA/PMFI - Conj. Habit. JD. PRIMAVERA (41625)	05
12294	12	2020		0,00	0,00	0,00	49.990,51	0,00	49.990,51	0,00	0,00	49.990,51	627	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/POLIÉDRICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	05
12294	12	2020		0,00	83.684,57	1.639,90	581.810,05	580.170,15	580.170,15	0,00	496.812,17	83.357,98	629	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - LEI 4.095-CTN CEF 0399.531-49/12.	05
12294	12	2020		0,00	21.449,79	-11.582,13	0,00	11.582,13	11.582,13	0,00	0,00	11.582,13	630	IMPLANTAÇÃO CORREDOR AV FELIPE WANDSCHEER, ANDRADINA, MAR	05
15025	12	2020		0,00	0,00	0,00	0,31	0,00	0,31	0,00	0,00	0,31	630	CEF/Pré-Transporte Obras e Serviços no Município-CTN 0410.532-08/12	05
12294	12	2020		0,00	195.032,12	94.092,54	0,00	94.092,54	94.092,54	0,00	0,00	94.092,54	632	Operação de Crédito Lei 4165/2013 - Revitalização de Praças	05
12294	12	2020		0,00	7.502,08	1.296,75	1.555.434,96	1.554.138,21	1.554.138,21	0,00	1.477.685,08	76.453,13	635	OPERAÇÃO DE CRÉDITO LEI NR.4352/2015 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO P	05
12294	12	2020		0,00	0,00	52,48	4.172.916,51	4.172.864,03	4.172.864,03	0,00	2.543.386,15	1.629.477,88	637	PMFI/CEF - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento.	05
12294	12	2020		0,00	0,00	19,23	3.697.102,01	3.697.082,78	3.697.082,78	0,00	3.127.973,81	569.108,97	638	PMFI/CEF-FINISA Melhoria de Mobilidade Urbana, Prédios Públicos e R	05
			0,00	0,00	0,00	307.668,56	136.587,91	10.132.761,56	9.996.173,65	0,00	7.645.857,21	2.350.316,44			

No que tange a origem de Transferências do FUNDEB, justificou o responsável no primeiro contraditório, que no mês de dezembro, as folhas de 12 e 13 são empenhadas até dia 22/12, porém as receitas continuam entrando até dia 31/12. Então, para que o município não fique sem atingir a aplicação dos percentuais mínimos da educação, é realizada uma estimativa de receita para solicitar o valor a ser empenhado e pago nas fontes 101 e 102, porém no exercício em análise, a estimativa não se confirmou.

Em que pese a justificativa apresentada, esta Coordenadoria entendeu que a situação não justifica o descontrole no saldo das fontes, o que resultou em saldo insuficiente para arcar com os compromissos, sendo utilizado, conforme declarado, recursos do exercício subsequente. Ressaltou ainda que os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício em que são arrecadados, não comprometendo, assim, a aplicação constitucional dos exercícios seguintes.

Em sede de novo contraditório, o gestor das contas, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, apresenta as seguintes justificativas:

#### Recursos Vinculados:

*“Para a fonte 629 – Resultante ao empenho nela em 31/12/2020 - R\$580.170,15, em 2021 o município recebeu repasses no valor de R\$ 497.780,15, dos quais foram utilizados para adimplir parte dos restos a pagar, ainda restam R\$ 84.997,88 de restos a pagar a processar, haja vista, que ainda aguarda-se a execução e repasse;*

*Para a fonte 635 – Resultante nela em 31/12/2020 - R\$1.554.138,21, dos quais foram cancelados no exercício de 2021, R\$ 77.749,88, o município recebeu repasses em 2021 no montante de R\$1.478.589,78, assim considera-se sanada o déficit de 2020;*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

*Para a fonte 637 – Resultante nela em 31/12/2020 - R\$4.172.864,03, sendo saldo de RAP R\$ 4.172.916,51 dos quais foram cancelados em 2021/2022 R\$ 1.629.530,36, restando R\$ 2.543.386,15 foram pagos em 2021. Em 2021 o município recebeu de repasses R\$6.043.373,13, que foram utilizados para pagar os rap de 2020 e ainda restou valores para empenhos de 2021. Sendo assim consideramos sanada a irregularidade;*

*Para a fonte 638 – Resultante nela em 31/12/2020 - - R\$3.697.082,78, sendo saldo de RAP R\$ 3.697.102,01, dos quais foi cancelado em 2021 R\$ 523.558,20, em 2021 o município recebeu de receitas R\$ 3.719.946,84, dos quais foram utilizados para pagar R\$ 3.127.973,81 de rap, ficando o saldo para utilização em 2021/2022. Sendo assim consideramos regularizado o item.*

*Para a fonte 625 – Não houve déficit no exercício, conf. planilha em anexo.*

*Para a fonte 630 – Em razão da deflagração da operação pecúlio, foram firmados termos de Ajustes de Condutas -TAC com o Ministério Público Federal, conseqüentemente, ocorreram readequações dos contratos e anulações de meta físicas. Contudo, há contrato ainda vigente diante de execução parcialmente, cuja justificativa é encaminhada em conformidade com as razões do (MI nº 56.689/2022-GAB – Capitação de Recursos).*

*Por fim, a Secretaria de Obras, encaminha por meio do (MI nº 53.908/2022), justificativas e documentos comprobatórios, acerca dos cancelamentos efetuados no exercício seguinte, podendo ser constada as razões pela qual ocorreram modificações nas fontes.”*

### **Recursos não vinculados:**

*“Em razão ao quadro afeto a esse assunto cumpre ressaltar que o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 119, que isenta de responsabilidade estados e municípios, e seus gestores públicos, pela não aplicação de percentuais mínimos de gastos em educação em 2020 e 2021, devido à interrupção das aulas durante a pandemia. Os gestores terão a obrigação de investir o que não foi aplicado nesses dois anos até o final de 2023.*

*Contudo, para uma melhor compreensão esclarecemos que as transferências do Fundeb – Resultante da fonte Em 31/12/2020 – fonte 101 - -516.818,18 e a fonte 102 - 786.142,20, isso ocorreu porque o município empenhou a folha de pagamento (dezembro e 13º salário) pelo bruto, ficando as consignações para pagamento em janeiro/2021;*

*Em 2020 o município recebeu para a fonte 101 R\$ 65.525.925,87, dos quais empenhou R\$ 66.045.350,56, desses pagou R\$65.320.990,52, restando na conta um saldo financeiro de R\$ 214.141,99. A diferença trata-se de saldo de 2019;*

*Para a fonte 102 o município recebeu R\$ 43.683.950,56, dos quais empenhou R\$ 44.903.112,25, desses pagou R\$ 43.872.416,38, restando na conta um saldo financeiro de R\$ 260.775,87. A diferença trata-se de saldo de 2019;*

*Sendo assim concluímos que o município aplicou no exercício todo o recurso que recebeu.*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto à alegação de descontrole na fonte, isso se deu dada a situação sui generis, ou seja, dada as considerações que enfrentávamos da pandemia., o município saneou conforme explica-se a seguir.

Em 2021 para a fonte 101 o município recebeu R\$ 96.383.618,51, dos quais empenhou e pagou R\$ 95.856.222,63 e também pagou os restos a pagar de 2020 R\$ 724.360,04, restando um saldo na fonte de R\$ 10.577,70 que foram empenhados e pagos no primeiro trimestre de 2022.

Para a fonte 102 o município recebeu R\$ 40.159.509,03, dos quais empenhou R\$ 39.883.053,78, desses pagou R\$ 38.719.331,48, e também pagou os restos a pagar de 2020 – R\$ 1.038.831,90 restando na conta um saldo financeiro de R\$ 662.121,52. As diferenças referem-se ao saldo financeiro que passou de 2020 para 2021. Observamos assim que o município já obteve o equilíbrio que a lei exige, regularizando o ocorrido,”

Diante das justificativas apresentadas, passa-se a análise do item.

Referente à fonte 629, no primeiro contraditório, verificou-se o registro de receitas e o pagamento de R\$ 496.812,17 dos restos a pagar, nos exercícios de 2021 e 2022, restando um saldo negativo de R\$ 83.357,98.

Nesta oportunidade, o responsável informa que o saldo de restos a pagar processados permanece, pois se aguarda a execução e repasse.

Em consulta aos dados do SIM-AM, constata-se que o valor do saldo de restos a pagar permanece pendente de pagamento e que não houve repasses no exercício de 2022.

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2023:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ															
Entidades Municipais															
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU															
Ano: 2023															
SALDO DE RESTOS A PAGAR															
Gerado em : 20/06/2023 12:01:45															
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC	ORIGEM REC	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C+D)-(E-I)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-I)
12294	13697/2020	20/08/2020	629	05	02810894000100	84.997,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.997,88	0,00

Desta forma, considerando o saldo negativo existente e que o cronograma de desembolso referente ao contrato nº 0399.531-49/12 (peça 33) está desatualizado, não sendo possível, portanto, verificar a vigência da operação, entende-se que quanto à fonte 629 permanece a restrição.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Referente à fonte 635, no primeiro contraditório, verificou-se registro de receitas e o pagamento de R\$ 1.477.685,08 dos restos a pagar, no exercício de 2021, restando um saldo negativo de R\$ 76.453,13.

Nesta nova oportunidade de contraditório, o responsável informa que do saldo de restos a pagar, foram cancelados no exercício de 2021, R\$ 77.749,88, e o município recebeu repasses em 2021 no montante de R\$1.478.589,78. Nas peças 63, 90 e 114, o interessado apresenta justificativa e documentos acerca do cancelamento.

Em consulta aos dados do SIM-AM, constata-se que o valor do saldo de restos a pagar (R\$ 77.749,88) foi estornado no exercício de 2022.

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2022:

TCEPR		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ													
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ		Entidades Municipais													
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU															
Ano: 2022															
SALDO DE RESTOS A PAGAR												Gerado em : 20/06/2023 12:01:23			
IDPESSOA	EMPELHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC	ORIGEM REC	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO	EST. EMP. DE RAP	REV. EST. EMP. DE RAP	LIQ. DE RAP	EST. LIQ. DE RAP	PAG. DE RAP	EST. PAG. DE RAP	SALDO NÃO PROCESSADO	SALDO PROCESSADO
						(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(A-C+D)-(E)	(B+E-F)-(G)
12294	19145/2020	20/11/2020	635	05	78106754000118	77.749,88	0,00	77.749,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assim, tendo em vista o cancelamento dos restos a pagar não processados, regulariza-se o déficit da fonte 635.

Referente à fonte 637, no primeiro contraditório, verificou-se o registro de receitas e o pagamento de R\$ 2.543.386,15 dos restos a pagar no exercício de 2021, restando um saldo negativo de R\$ 1.629.477,88. Constatou-se ainda o cancelamento de restos a pagar, que não foi considerado no ajuste devido à falta de motivo/processo/documento legal que autorizou sua realização.

Nesta nova oportunidade de contraditório, o responsável apresenta, nas peças 63 a 116, as justificativas e os documentos referentes aos cancelamentos dos empenhos de restos a pagar.

Em consulta ao SIM-AM – Saldo de Restos a Pagar de 2022, constatou-se que o saldo dos restos a pagar não processados (R\$ 16.170,81) do empenho nº 19321/2020 foi cancelado em 2022, no entanto, não foram encaminhados, em sede de contraditório, documentos referentes ao cancelamento, porém, em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

consulta aos documentos anexados no Portal de Informações para Todos – PIT<sup>1</sup>, deste Tribunal, constatou-se que houve supressão do valor do contrato, bem como que a obra vinculada ao empenho foi concluída.

Desta forma, o valor total de R\$ 1.629.530,36, relativo aos restos a pagar não processados cancelados em 2021 (R\$ 1.613.359,55) e em 2022 (R\$ 16.170,81), pode ser considerado para fins de ajuste. Observa-se que o valor é suficiente para absorver o déficit da fonte.

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2021:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ															
Entidades Municipais															
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU															
Ano: 2021															
SALDO DE RESTOS A PAGAR															
Gerado em : 20/06/2023 11:59:47															
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C+D)-(E)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G+H)
12294	15303/2019	23/07/2019	637	05	72040892000165	108.675,22	0,00	108.675,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	20197/2019	17/09/2019	637	05	06974313000127	3.111,92	0,00	3.111,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	20198/2019	17/09/2019	637	05	06974313000127	297,21	0,00	297,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	20199/2019	17/09/2019	637	05	06974313000127	458,09	0,00	458,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	20966/2019	27/09/2019	637	05	01739467000110	831,54	0,00	831,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	21021/2019	30/09/2019	637	05	01739467000110	13.016,43	0,00	13.016,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	21022/2019	30/09/2019	637	05	77760965000107	17.914,05	0,00	17.914,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	21023/2019	30/09/2019	637	05	23108812000150	50.767,10	0,00	50.767,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	21024/2019	30/09/2019	637	05	19726807000134	86.066,25	0,00	86.066,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	24579/2019	05/11/2019	637	05	16534556000106	7.890,84	0,00	7.890,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	24704/2019	08/11/2019	637	05	85041077000162	31.062,70	0,00	0,00	0,00	31.062,70	0,00	31.062,70	0,00	0,00	0,00
12294	24995/2019	13/11/2019	637	05	77760965000107	12.910,54	0,00	12.910,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	1049/2020	21/01/2020	637	05	03030002000111	209.095,45	0,00	209.095,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	2003/2020	06/02/2020	637	05	85041077000162	429.442,37	0,00	0,00	0,00	661.685,72	232.243,35	435.346,97	5.904,60	0,00	0,00
12294	3362/2020	28/02/2020	637	05	03030002000111	13.542,43	0,00	13.542,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	4611/2020	16/03/2020	637	05	06974313000127	8.850,80	0,00	8.850,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	4616/2020	16/03/2020	637	05	06974313000127	12.304,46	0,00	12.304,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	7154/2020	29/04/2020	637	05	20548612000120	19,95	0,00	19,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	8067/2020	11/05/2020	637	05	78106754000118	567.516,90	0,00	0,00	0,00	567.516,90	0,00	567.516,90	0,00	0,00	0,00
12294	8220/2020	13/05/2020	637	05	27939531000109	415.358,49	0,00	328.447,86	0,00	86.910,63	0,00	86.910,63	0,00	0,00	0,00
12294	8221/2020	13/05/2020	637	05	27939531000109	21.477,20	0,00	21.477,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	11263/2020	06/07/2020	637	05	01739467000110	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	12016/2020	21/07/2020	637	05	10418783000181	38.583,20	0,00	0,00	0,00	38.583,20	0,00	38.583,20	0,00	0,00	0,00
12294	12975/2020	31/07/2020	637	05	01739467000110	49.276,80	0,00	6.329,39	0,00	42.947,41	0,00	42.947,41	0,00	0,00	0,00
12294	13145/2020	07/08/2020	637	05	85041077000162	7.424,93	0,00	7.424,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	13146/2020	07/08/2020	637	05	01739467000110	43.169,12	0,00	9.121,53	0,00	34.047,59	0,00	34.047,59	0,00	0,00	0,00
12294	19321/2020	26/11/2020	637	05	23153183000180	634.680,61	0,00	0,00	0,00	737.948,68	119.438,88	627.348,28	8.838,48	16.170,81	0,00
12294	19322/2020	26/11/2020	637	05	27939531000109	242.433,17	0,00	208.771,22	0,00	33.661,95	0,00	33.661,95	0,00	0,00	0,00
12294	19323/2020	26/11/2020	637	05	27939531000109	461.547,13	0,00	461.547,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	20277/2020	02/12/2020	637	05	27939531000109	587.080,00	0,00	24.488,00	0,00	562.592,00	0,00	562.592,00	0,00	0,00	0,00
12294	21783/2020	21/12/2020	637	05	85041077000162	98.111,60	0,00	0,00	0,00	98.111,60	0,00	98.111,60	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>						<b>4.172.916,51</b>	<b>0,00</b>	<b>1.613.359,55</b>	<b>0,00</b>	<b>2.895.068,38</b>	<b>351.682,23</b>	<b>2.558.129,23</b>	<b>14.743,08</b>	<b>16.170,81</b>	<b>0,00</b>

1

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despesa/DespesaDetalhes/Detalhes?IdPessoa=12294&NrAno=2020&IdEmpenho=79549810>. Acesso em 21/06/2023.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2022:

TCEPR		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ													
		Entidades Municipais													
		Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU													
		Ano: 2022													
SALDO DE RESTOS A PAGAR												Gerado em : 20/06/2023 12:01:23			
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C+D)-(E)-(F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G)-(H)
12294	19321/2020	26/11/2020	637	05	23153183000180	16.170,81	0,00	16.170,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	8557/2021	29/06/2021	637	05	02810894000100	1.518,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.518,51	0,00

Referente à fonte 638, no primeiro contraditório, verificou-se registro de receitas e o pagamento de R\$ 3.127.973,81 dos restos a pagar no exercício de 2021, restando um saldo negativo de R\$ 569.108,97. Constatou-se ainda o cancelamento de restos a pagar, que não foi considerado no ajuste devido à falta de motivo/processo/documento legal que autorizou sua realização.

Nesta oportunidade, o responsável apresenta, nas peças 63 a 116, as justificativas e os documentos referentes aos cancelamentos dos empenhos de restos a pagar.

Observa-se que em relação aos empenhos nº 19167/2019 e 19168/2019 não foram localizados documentos referentes aos cancelamentos dos valores inscritos em restos a pagar, porém, em consulta aos documentos anexados no Portal de Informações para Todos – PIT<sup>2</sup>, deste Tribunal, constatou-se que houve redução da meta física da obra (empenho nº 19168/2019), com conseqüente redução do valor do contrato, bem como que as obras vinculadas aos dois empenhos foram concluídas.

Desta forma, o valor de R\$ 523.558,20, relativo aos restos a pagar não processados cancelados no exercício de 2021, pode ser considerado para fins de ajuste da fonte.

2

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despesa/DespesaDetalhes/Details?IdPessoa=12294&NrA=2019&IdEmpenho=64314018>;

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Despesa/DespesaDetalhes/Details?IdPessoa=12294&NrA=2019&IdEmpenho=64314019>. Acesso em 21/06/2023.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2021:

TCEPR		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ													
		Entidades Municipais													
		Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU													
		Ano: 2021													
SALDO DE RESTOS A PAGAR														Gerado em : 20/06/2023 11:59:47	
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C+D)-(E)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G)
12294	19167/2019	30/08/2019	638	05	78106754000118	18.888,00	0,00	18.888,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	19168/2019	30/08/2019	638	05	09361172000165	378.172,21	0,00	272.468,79	0,00	105.703,42	0,00	105.703,42	0,00	0,00	0,00
12294	20410/2019	23/09/2019	638	05	78106754000118	65.570,58	0,00	65.570,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	22829/2019	17/10/2019	638	05	24706364000150	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	24623/2019	06/11/2019	638	05	23153183000180	87.120,95	0,00	87.120,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	1042/2020	21/01/2020	638	05	78106754000118	45.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.570,00	0,00
12294	5480/2020	02/04/2020	638	05	23153183000180	22.459,26	0,00	22.459,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	12651/2020	28/07/2020	638	05	00618124985	137.739,00	0,00	0,00	0,00	137.739,00	0,00	137.739,00	0,00	0,00	0,00
12294	12976/2020	31/07/2020	638	05	02911627000120	0,04	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12294	13489/2020	11/08/2020	638	05	01739467000110	767.672,27	0,00	44.967,88	0,00	722.704,39	0,00	722.704,39	0,00	0,00	0,00
12294	13496/2020	12/08/2020	638	05	01739467000110	421.739,86	0,00	10.685,71	0,00	411.054,15	0,00	411.054,15	0,00	0,00	0,00
12294	16617/2020	07/10/2020	638	05	02911627000120	143.127,01	0,00	0,00	0,00	143.127,01	0,00	143.127,01	0,00	0,00	0,00
12294	16924/2020	14/10/2020	638	05	28567438000175	422.800,00	0,00	0,00	0,00	422.800,00	0,00	422.800,00	0,00	0,00	0,00
12294	17082/2020	19/10/2020	638	05	12477490000281	73.930,50	0,00	0,00	0,00	73.930,50	0,00	73.930,50	0,00	0,00	0,00
12294	17313/2020	23/10/2020	638	05	11478001000162	673.562,33	0,00	596,99	0,00	672.965,34	0,00	672.965,34	0,00	0,00	0,00
12294	18939/2020	17/11/2020	638	05	09509512000152	146.000,00	0,00	0,00	0,00	146.000,00	0,00	146.000,00	0,00	0,00	0,00
12294	18940/2020	17/11/2020	638	05	11365900000159	101.450,00	0,00	0,00	0,00	101.450,00	0,00	101.450,00	0,00	0,00	0,00
12294	19225/2020	25/11/2020	638	05	10444624000151	94.800,00	0,00	0,00	0,00	94.800,00	0,00	94.800,00	0,00	0,00	0,00
12294	20404/2020	07/12/2020	638	05	09251627000190	95.700,00	0,00	0,00	0,00	95.700,00	0,00	95.700,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS						3.697.102,01	0,00	523.558,20	0,00	3.127.973,81	0,00	3.127.973,81	0,00	45.570,00	0,00

Conforme dados do SIM-AM, ainda permanece um saldo de restos a pagar do empenho 1042/2020 no valor de R\$ 45.570,00 e tendo em vista que não foi juntado o termo aditivo do contrato de financiamento, demonstrando a vigência da operação, mantém-se a irregularidade do item quanto à fonte 638.

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2023:

TCEPR		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ													
		Entidades Municipais													
		Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU													
		Ano: 2023													
SALDO DE RESTOS A PAGAR														Gerado em : 20/06/2023 12:01:45	
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C+D)-(E)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G)
12294	1042/2020	21/01/2020	638	05	78106754000118	45.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.570,00	0,00
12294	8560/2021	29/06/2021	638	05	78106754000118	15.688,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.688,86	0,00

Referente à fonte 625, justificou a defesa que não houve déficit no exercício, conforme documentos juntados. Observa-se, no entanto, que o Balancete por Fonte de Recurso anexado pelo interessado à peça 56 é da entidade Município de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Foz do Iguaçu e o resultado financeiro negativo ocorreu na entidade INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA.

Em consulta às informações do SIM-AM – Saldo de Restos a Pagar 2023, constata-se que o valor referente ao passivo financeiro permanece. Desta forma, quanto à fonte 625, mantém-se a restrição.

### Dados dos SIM AM – Relatório Saldo dos Restos a Pagar 2023:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ															
Entidades Municipais															
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA															
Ano: 2023															
SALDO DE RESTOS A PAGAR															
Gerado em : 20/06/2023 11:55:28															
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE RESTR.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C+D)-(E)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G+H)
103577	876/2014	08/12/2014	625	05	78611688000133	125.498,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.498,03	0,00

Com relação à fonte 630, entende-se que não foram apresentados esclarecimentos suficientes para justificar o déficit apontado no exame inicial, portanto, mantém-se a restrição do item quanto a esta fonte.

### Demonstrativo do Grupo de Origens 05 – Operações de Crédito – Ajustado:

IDMunicípio	IDPessoa	nmPessoa	Mês	Ano	Conta Pendentes	Resultado Estat	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Cancelamento de Restos a Pagar - Primeiro Contraditório	Recorre Repassada em 2021 - Primeiro Contraditório	Cancelamento de Restos a Pagar - Segundo Contraditório	Resultado Financeiro Ajustado	Fonte Padrão	Fonte	Descrição fonte	Origem
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	0,00	0,00	49.990,51	0,00	49.990,51	0,00	0,00	0,00	49.990,51	1009	627	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/POLIÉDRICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - LEI 4087	05
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	83.684,57	1.639,90	581.810,05	-580.170,15	0,00	496.812,17	0,00	-83.357,98	1.296,75	1009	629	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - LEI 4.095-CTN CEF 0399.531-49/12.	05
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	21.449,79	-11.582,13	0,00	-11.582,13	0,00	0,00	0,00	-11.582,13	1009	630	IMPLANTAÇÃO CORREDOR AV FELIPE WANDSCHEER, ANDRADINA, MARGINAIS BR	05	
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	195.032,12	94.092,54	0,00	94.092,54	0,00	0,00	0,00	94.092,54	1009	632	Operação de Crédito Lei 4165/2013 - Revitalização de Praças	05	
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	7.502,08	1.296,75	1.555.434,96	-1.554.138,21	0,00	1.477.685,08	77.749,88	-1.296,75	1.296,75	1009	635	OPERAÇÃO DE CRÉDITO LEI N.º 4352/2015 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ	05
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	0,00	52,48	4.172.916,51	-4.172.864,03	0,00	2.543.386,15	1.629.530,36	52,48	0,00	1009	637	PMFI/CEF - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento.	05
1819	12294	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGU	12	2020		0,00	0,00	19,23	3.697.102,01	-3.697.082,78	0,00	3.127.973,81	523.558,20	-45.550,77	0,00	1009	638	PMFI/CEF-FINISA Melhorias de Mobilidade Urbana, Prédios Públicos e Reforma de	05
1819	15025	FOZ TRANS INSTITUTO DE T	12	2020		0,00	0,00	0,31	0,00	0,31	0,00	0,00	0,00	0,31	1009	630	CEF/Pro-Transporte Obras e Serviços no Município-CTN 0410.532-08/12 (630)	05	
1819	1E+05	INSTITUTO DE HABITAÇÃO	12	2020		0,00	0,00	1.078,32	0,00	1.078,32	0,00	0,00	0,00	-1.078,32	1009	619	PMFI/CEF/PAC - PRO-MORADIA - Conj.Habitacional Lagoa Dourada	05	
1819	1E+05	INSTITUTO DE HABITAÇÃO	12	2020		0,00	0,00	125.498,03	-125.498,03	0,00	0,00	0,00	0,00	-125.498,03	1009	625	CAIXA/PMFI - Conj. Habit. JD. PRIMAVERA (41625)	05	
						0,00	0,00	0,00	307.668,56	136.587,91	10.132.761,56	-9.996.173,65	0,00	7.645.857,21	2.230.838,44	-119.478,00			

Quanto à origem de Transferências do FUNDEB, o responsável apresenta a mesma justificativa do primeiro contraditório, ressaltando que os restos a pagar sem cobertura financeira deixados ao final do exercício de 2020 foram pagos no exercício seguinte.

Quanto à afirmação de que os compromissos inscritos em restos a pagar foram pagos em exercício posterior ao de análise, não se constata a regularização do item, pois, em 31/12/2020, as disponibilidades não atendiam ao montante das obrigações, ou seja, ocorreu afronta ao determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, conforme segue:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

Portanto, embora em 2021 tenha se buscado saldar os compromissos sem suporte financeiro, assumidos anteriormente, este fato não tem condão de alterar a situação existente em 31/12/2020, onde apresentava situação deficitária de R\$ 1.302.960,38. Diante do exposto, opina-se pela manutenção de irregularidade do presente item.

Por fim, tendo em vista o curto período em que o Sr. Nilton Aparecido Bobato esteve responsável pela entidade, conforme demonstrado no quadro abaixo, opina esta Unidade Técnica pelo afastamento da sua responsabilização quanto à irregularidade do item, assim como da imputação da multa sugerida nas Instruções anteriores.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	07/09/2019	12/01/2020	
Prefeito	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	12/12/2020	31/12/2020	
Prefeito	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	28/01/2020	29/11/2020	
Prefeito	<b>NILTON APARECIDO BOBATO</b>	648.061.039-34	<b>13/01/2020</b>	<b>27/01/2020</b>	
Prefeito	<b>NILTON APARECIDO BOBATO</b>	648.061.039-34	<b>30/11/2020</b>	<b>11/12/2020</b>	

Peça 22 (Instrução nº 4725/21 – CGM, pág. 3).

### Demonstrativos da Disponibilidade Líquida – Art. 42 Ajustados:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS AJUSTADO

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Transferências Voluntárias	3.654.916,58	3.281.315,72	0,00	0,00	0,00	373.600,86	0,00	0,00	373.600,86
Operações de Crédito	136.587,91	10.132.761,56	0,00	0,00	0,00	-9.996.173,65	2.230.838,44	7.645.857,21	-119.478,00
Transferências de Programas	14.993.279,22	4.210.358,31	0,00	0,00	0,00	10.782.920,91	0,00	0,00	10.782.920,91
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.038.612,16	538.844,68	0,00	0,00	0,00	499.767,48	0,00	0,00	499.767,48
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	7.669.908,61	7.669.908,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>27.493.304,48</b>	<b>25.833.188,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.660.115,60</b>	<b>2.230.838,44</b>	<b>7.645.857,21</b>	<b>11.536.811,25</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

#### DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Recursos Ordinários / Livres	38.417.495,54	29.834.299,53	268.015,84	5.922.147,88	0,00	2.393.032,29	0,00	0,00	2.393.032,29
Transferências do FUNDEB	474.917,86	1.777.878,24	0,00	0,00	0,00	-1.302.960,38	0,00	0,00	-1.302.960,38
Alienação de Bens	10.741.828,68	723.303,72	0,00	0,00	0,00	10.018.524,96	0,00	0,00	10.018.524,96
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	55.805,45	0,00	0,00	0,00	0,00	55.805,45	0,00	0,00	55.805,45
Outras Origens	33.776.763,94	20.977.228,36	0,00	0,00	0,00	12.799.535,58	0,00	0,00	12.799.535,58
<b>Totais</b>	<b>83.466.811,47</b>	<b>53.312.709,85</b>	<b>268.015,84</b>	<b>5.922.147,88</b>	<b>0,00</b>	<b>23.963.937,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.963.937,90</b>

### DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

DESCRIÇÃO	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	118.605.973,16
1.1 Recursos Vinculados	27.493.304,48
1.2 Recursos Não Vinculados	83.466.811,47
1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021 (1º contraditório)	7.645.857,21
1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021	0,00
2. Total do Ativo Realizável	5.922.147,88
2.1 Recursos Vinculados	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	5.922.147,88
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	112.683.825,28
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. - 3.1.)	35.139.161,69
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.)	77.544.663,59
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	26.060.329,98
5.1 Recursos Vinculados	1.189.628,03
5.2 Recursos Não Vinculados	24.870.701,95
6. Total dos Valores Restituíveis	7.669.908,61
6.1 Recursos Vinculados	7.669.908,61
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	43.184.821,70
7.1 Recursos Vinculados	16.973.652,24
7.2 Recursos Não Vinculados	28.442.007,90
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar	2.230.838,44
7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
8. Total de Contas Pendentes	268.015,84
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	268.015,84
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	77.183.076,13
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1 - 9.1.)	23.602.350,44
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2 - 9.2.)	53.580.725,69
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	35.500.749,15
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	11.536.811,25
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	23.963.937,90



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, pela constatação da existência de obrigação de despesa não cumprida integralmente dentro do exercício, com inscrição em restos a pagar sem respectiva disponibilidade de caixa.

## CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

### 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

#### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	RESSALVA
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	NILTON APARECIDO BOBATO	648.061.039-34	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	RESSALVA
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	NÃO REGULARIZADO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	537.366.564-91	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

## 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 21 de junho de 2023.

Ato emitido por ISABELLY ALVES FERNANDES MARCELINO DE MEDEIROS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 521116.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.